



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003009/2022

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e a empresa **STS Informática Ltda – EPP**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Marisa das Mercês, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu/PI, e a empresa **STS Informática Ltda – EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.726.333/0001-76 e INSC. MUNICIPAL nº 064.126-0, doravante denominada **Contratada**, representado por seu Diretor senhor Vicente Miranda, brasileiro, empresário, advogado, portador do CPF Nº 016.477.253-72, residente e domiciliado em Teresina – PI, tendo em vista a ratificação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças** representada pelo Secretário de Finanças, Sr. **ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC) JUNTO A PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU - PI, conforme proposta de serviços, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R\$ 95.570,75 (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, a ser pago em 11 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 8.688,25 (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Handwritten mark

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL: Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário profissional para manutenção e treinamento de servidores, o deslocamento de Teresina para Anísio de Abreu, bem como custos de hospedagem, este será da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios/FPM na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FTE REC
11.01 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.123.0020.2022 – Administração da Sec. Mun. de Finanças	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1º, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de Anísio de Abreu está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 06 de fevereiro de 2023.

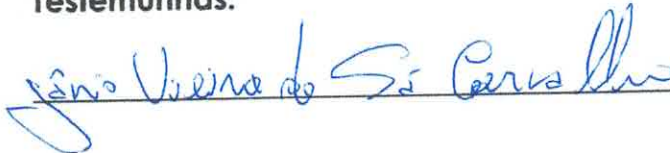


ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças




VICENTE MIRANDA
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº 420.506.423-34



CPF nº 793.117.093-87



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-005609/23

nº contrato

018/2023

nº processo administrativo

001.0003009/2022

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMNUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
INFORMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC) JUNTO A PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU - PI.**

nome do contratado

STS INFORMÁTICA LTDA

cpf/cnpj

73.726.333/0001-76

data da assinatura

06/02/2023

valor contratado

R\$95.570,75

data do cadastro

28/03/2023

data últ. alteração

28/03/2023